



Fls. n.º 2
Proc. 1186/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
Numero	Data	Rubrica
1976	09/12/96	18.45h. [Signature]

OF. Nº 2.167/96

MOCOCA, 09 de dezembro de 1996.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara, em regime de urgência, urgentíssima e em Sessão Extraordinária, pelos seguintes motivos:

O Projeto em questão, altera a Lei nº 2.623, de 28 de dezembro de 1995, em seu art. 3º, incisos I, II, III e IV e parágrafos, de forma a atendermos disposições federais, no sentido de ser constituído, um **Conselho Municipal de Assistência Social** paritário, ou seja, com membros da Sociedade Civil na mesma proporção que membros da Administração.

Com tal providência, será possível o repasse de verbas pelos Governos Federal e Estadual aos programas municipais e entidades do Município que recebiam verbas pela extinta L.B.A. (Legião Brasileira de Assistência).

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO
A(s) Comissões *Justiça*
S. Sessões *9/12/1996*
[Signature]
Presidente

Atenciosamente

[Signature]
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DR. TADEU REZENDE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP

*Substituído pelo
Projeto de Lei
nº 02/97*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dá nova redação ao art. 3º, incisos I, II, III e IV e parágrafos da Lei nº 2.623, de 28 de dezembro de 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 3º, incisos I, II, III e IV e parágrafos do CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO - SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO, da Lei nº 2.623, de 28 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** terá a seguinte composição:

- I** - do Governo Municipal
 - a) Um representante do Departamento de Promoção Social e Habitação;
 - b) Um representante do Departamento de Educação e Cultura;
 - c) Um representante do Departamento de Saúde;
 - d) Um representante do Departamento de Finanças.
- II** - representantes da sociedade civil de serviços da área:
 - a) Um representante da APAE;
 - b) Um representante do Centro Social Católico de Mococa;
 - c) Um representante da Mocidade Espírita de Mococa;
 - d) Um representante da Sociedade Cristã Francisco de Assis.

§ 1º - Cada Titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

Fls. n.º 4
Proc. 118696

PROJETO DE LEI Nº , DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento".

Art. 2º - Fica revogado o § 3º do art. 3º da Lei nº 2.623, de 28 de dezembro de 1995.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE DEZEMBRO DE 1996.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Fls. nº 5
1186/96

PROCESSO Nº.1186/96

- PROJETO DE LEI Nº.138/96

Recebimento para estudo e parecer em 9.12.1996
com o prazo de 6 dias
vencível em 16.12.1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
[Assinatura]
Presidente
Comissão de Justiça

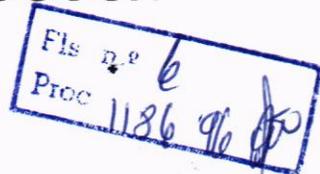
Designo Relatar à Presença Materia o Vereador
Homero A. Lima
com prazo de 3 dias vencível em 11.12.1996
Sala das Comissões
9.12.1996
[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.623, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 1995, Projeto de Lei nº 121/95, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as propriedades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplica-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

LEI Nº 2.623, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

ção dos recursos:

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal.

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 03

Fis. n.º 8

Proc. 1186/96

LEI Nº 2.623, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL terá a seguinte composição:

- I - do Governo Municipal:
 - a) - Um representante do Departamento de Promoção Social e Habitação;
 - b) - Um representante do Departamento de Educação e Cultura;
 - c) - Um representante do Departamento de Saúde;
 - d) - Um representante do Departamento de Finanças;
- II - representante (s) dos prestadores de serviços da área:
 - a) - Um representante de entidades de atendimento à infância e adolescência;
 - b) - Um representante da APAE;
 - c) - Um representante do Asilo "Dr. Adolpho Barretto";
 - d) - Um representante de instituição de atendimento a crianças e/ou adolescentes;
 - e) - Um representante do Centro Social Católico de Mococa;
 - f) - Um representante da Mocidade Espírita de Mococa;
 - g) - Um representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Mococa;
 - h) - Um representante da Sociedade Cristã Francisco de Assis;
 - i) - Um representante do Lar Maria Imaculada;
- III - representantes profissionais das áreas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 04

Fls. nº 9
Proc. 1186/96

LEI Nº 2.623, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

- a) - Um (a) Assistente Social;
- b) - Um (a) Sociólogo (a);
- c) - Um (a) Psicólogo (a);
- IV - dos usuários:
 - a) - 1 (um) representante das entidades ou as sociedades comunitárias;
 - b) - 1 (um) representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
 - c) - 1 (um) representante das associações de portadores de deficiência;
 - d) - 1 (um) representante de associações da criança e do adolescente;
 - e) - 1 (um) representante de associações de idosos.

Parágrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à me- ttade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;
- II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.623, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

Fls. 10
11/86/96

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O Departamento de Promoção Social e Habitação, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 06

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.623, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

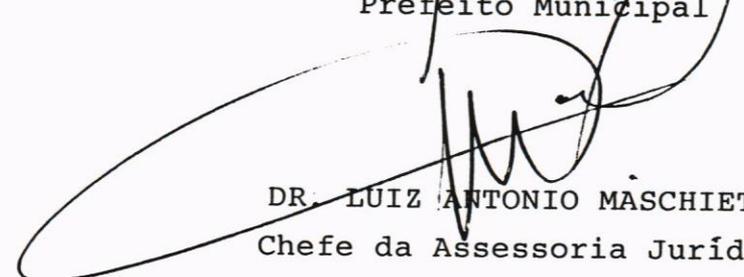
Art. 11 - Serão afetas ao Departamento de Promoção Social e Habitação as atribuições, objeto da presente Lei.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do artigo 43 do Decreto Lei 4.320/64.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE DEZEMBRO DE 1995.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal


DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 12
Proc. 1166 196

Protocolo

Despacho

APROVADO

Em 13 de 11 de 19 97

Sessão 13 do 11 de 19 97

PRESIDENTE

Ementa

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.68/96-Revoga a lei 2.108, que dou area de terreno a - Firma SAMBOT Industria e Comercio Ltda.

PROJETO DE LEI Nº137/96-Reduz os valores das multas do art.113 da lei nº 1.567/97, para atendimento da lei Federal nº.9.298.

PROJETO DE LEI Nº138/96-Dá nova redação ao art.3º, incisos I-II-III e IV e paragrafos da lei 2.623, (conselho Municipal de Assistência Social)

PROJETO DE LEI Nº.140/96-Acrescenta parágrafos ao artigo 12 da lei 2.480/96 (concede aos membros do Conselho Tutelar do Município, o pagamento - de salario R\$.600,00 a cada membro.

PROJETO DE LEI Nº.145/96-Concede remissão de débitos inscritos em Divi-da Ativa do sercicio de 1992, em valores de até R\$.15,00 (quinze Reais) Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de Janeiro de 1.997.

[Handwritten signatures and dates]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
Numero	Data	Assinatura
029	13/01/97	<i>[Signature]</i>

Of. Nº 065/97

MOCOCA, 13 de janeiro de 1997.

Senhor Presidente:

Comparecemos à presença de Vossa Excelência para, através do presente, solicitar-lhe a inclusão dos Projetos de Leis de nºs 68/96, 137/96, 145/96, o de nº 140/96, com o aditamento solicitado através do Of. nº 045/97 e o de nº 138/96, substituído pelo Projeto de Lei enviado através do Of. nº 044/97, na pauta da nova convocação para a próxima reunião extraordinária dessa Douta Câmara, em regime de urgência urgentíssima.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

ARQUIVE-SE

Sala das Sessões

13, 1, 97

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

APARECIDO ESPANHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP